

DECISÃO ADMINISTRATIVA

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

- Em suma, a potencial licitante *COMERCIAL SILVESTRE LTDA* apresenta impugnação ao edital alegando, em síntese, que:

- * Para o lote 01, não consta detalhe do produto, não mencionando nenhuma medida;
- * Para o lote 02, pede-se cadeira executiva, porém, o modelo sugerido em edital é uma poltrona importada (China) com garantia inferior ao que está sendo solicitada;
- * Para o lote 03, não há detalhes na especificação do objeto e não menciona nenhuma medida;
- * Para o lote 04, o objeto não contém especificação detalhada e não menciona nenhuma medida.

- Recebida a impugnação determinei, de plano, a suspensão do processo e encaminhei cópia da referida peça para a Gerência de Materiais e Patrimônio com o fim de apresentar as características dos objetos, para que os licitantes possam apresentar corretamente a proposta comercial, o que foi feito pelo titular daquela Gerência.

- Relatado, **decido**.

- Trata-se da análise de questão suscitada no âmbito do processo licitatório nº 10/2025, instaurado na modalidade pregão eletrônico nº 01/2025, cujo objeto é a aquisição de cadeiras, longarinas, geladeiras e micro-ondas, no tocante a omissão na descrição dos produtos, indispensáveis à formulação da proposta comercial.

- Sabe-se que a impugnação ao edital de licitação é um instrumento fundamental para garantir a legalidade, a isonomia e a transparência nos processos licitatórios. Por meio dela, qualquer cidadão ou empresa pode questionar cláusulas que sejam abusivas, restritivas ou que violem os princípios da administração pública, como a moralidade, a legalidade e a competitividade.

- Esse mecanismo funciona como uma forma de controle prévio, permitindo a correção de eventuais irregularidades antes da contratação pública, evitando prejuízos ao erário e assegurando que todos os interessados tenham condições equitativas de participação. Assim, a impugnação fortalece a integridade do processo licitatório e contribui para uma administração pública mais eficiente e justa.

- A impugnação ao edital em questão merece acolhimento, uma vez que o objeto da licitação não está satisfatoriamente descrito, comprometendo a clareza e a precisão necessárias para a adequada formulação das propostas pelos interessados.
- A ausência de especificações técnicas detalhadas, parâmetros objetivos ou informações essenciais impede que os licitantes compreendam plenamente o que está sendo licitado, o que afronta os princípios da transparência, da isonomia e da competitividade.
- Tal falha compromete a lisura do certame, gera insegurança jurídica e pode resultar em propostas inconsistentes ou inviáveis, prejudicando tanto a administração quanto os participantes. Dessa forma, é imprescindível que o edital seja retificado para garantir a plena compreensão do objeto e viabilizar a participação efetiva e justa dos licitantes.
- Diante das inconsistências identificadas no descritivo dos materiais constantes no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência, e considerando que a Gerência de Materiais e Patrimônio fez a necessária correção, julgo procedente a impugnação apresentada e, desde já, determino o regular prosseguimento do certame, com a designação de nova data e horário para a sessão, nos mesmos termos da convocação inicial, assegurando-se, assim, a legalidade, a isonomia e a transparência do procedimento licitatório.

Sete Lagoas/MG, 21 de maio de 2025.

JAQUELINE HELENA ALVES – Pregoeira